



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.
(Do Sr. Marcos Montes)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – institui a Lei de Execução Penal - para determinar que o condenado por homicídio quando praticado contra autoridade ou agente de segurança pública, das Forças Armadas, integrantes do sistema prisional e Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, cumpra a pena no regime disciplinar diferenciado.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que *institui a Lei de Execução Penal*, para determinar que o condenado por homicídio praticado contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, cumpra a pena em regime disciplinar diferenciado.

Art. 2º. O art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....

§3º *Será submetido automaticamente ao regime disciplinar diferenciado previsto no caput deste artigo aquele que for condenado por ter praticado crime de homicídio contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dessa condição (inciso VII, do art. 121, do decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado não pode ficar inerte diante do crescimento alarmante de homicídios praticados contra agentes de segurança pública no Brasil. Assim, o presente projeto de Lei tem por fim estabelecer e aperfeiçoar os mecanismos de proteção dos seus agentes de segurança pública e de defesa nacional.

Após pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz foi constatado que houve um aumento de 16% no número de morte de policiais no último ano em São Paulo, sendo que 7 em cada 10 policiais mortos estavam fora de serviço, 99% eram homens e 60% estavam sozinhos na hora da abordagem. Dados do Anuário de Segurança Pública mostram que 393 policiais foram mortos no Brasil em 2015, ou seja, mais de um policial por dia¹.

A crescente escalada de violência que assola o estado do Rio de Janeiro se compara a números de guerra e no que tange à taxa de mortalidade de policiais, é onde mais se morre policiais no país², sendo que, até o dia 24 de agosto do corrente ano, 99 policiais militares foram mortos de maneira violenta. Trata-se de uma verdadeira caçada articulada contra policiais, muitas vezes, por facções criminosas.

O Estado precisa reagir e medidas urgentes precisam ser tomadas para enfrentar a violência contra os agentes de segurança pública. A violência muitas vezes surge quando o infrator acredita que não ficará sujeito a nenhuma sanção, ou mesmo da possibilidade do não cumprimento integral da pena imposta, o que leva ao incentivo para a prática de novas infrações criminais.

¹ <http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/precisamos-falar-sobre-a-morte-de-policiais/>

² <https://oglobo.globo.com/rio/violencia-em-numeros-rio-o-estado-onde-morrem-mais-policiais-21102231>



PSD/MG